



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando nº ____ / 2022/SEMED

Peixe-Boi (PA), 01 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo
Prefeito Municipal
Sr. João Pereira da Silva Neto

Assunto: Solicitação de Compras

Excelentíssimo Sr. João Pereira da Silva Neto Prefeita Municipal, como é de Vosso conhecimento, a licitação de nº **020/2021 SEMED PE SRP – PREGÃO ELETRÔNICO**, para Prestação dos Serviços de Transporte Escolar, foi dado como **REVOGADO**, após solicitação formal do Secretário Municipal de Educação, que identificou falhas no termo de referência. Após elaboração do novo termo de referencia que atende de fato as necessidades da administração, junto a necessidade da boa prestação do serviço público, o dever deste município em zela pela qualidade do atendimento, bem como, o direito do cidadão a ADMINISTRAÇÃO, solicitamos de Vossa Excelencia a autorização para a inicialização do novo procedimento administrativo adequado para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ressaltamos a necessidade da agilidade no procedimento, os quantitativos e descrições técnicos das necessidades estão anexos ao presente ofício.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente.

Leise Vieira de Mesquita
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60



PEDIDO DE GERAÇÃO DE DESPESAS – PGD			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	☐ AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ☐ AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ☒ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS		
		DATA: 01/ 01/2022	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ÓRGÃO: 10 – Secretaria de administração UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROGRAMA: em anexo NATUREZA DE DESPESA:		FONTE: ☐ Recursos Próprios ☐ Programas ☐ Convênios	
VALOR ESTIMADO:			
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.
01	Ver anexo Termo de Referência em Anexo.		
JUSTIFICATIVA: A presente contratação se justifica pela necessidade em garantir aos alunos matriculados na rede de ensino do município, o acesso a escolar, haja visto que a educação é um direito de todos, como prevê a Constituição Federal de 1988, em seu art. 208, inc. VII, que dispõe sobre o dever do Estado com a educação ser efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.			
ASSINATURA DO REQUISITANTE			
 <i>Leise Vieira de Mesquita</i> Secretário Municipal de Educação			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. O Presente Termo de Referência tem como finalidade promover licitação visando o **REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no item 3 deste Termo de referência

2 - JUSTIFICATIVA.

A presente contratação se justifica pela necessidade em garantir aos alunos matriculados na rede de ensino do município, o acesso a escolar, haja visto que a educação é um direito de todos, como prevê a Constituição Federal de 1988, em seus art. 208, inc. VII, que dispõe sobre o dever do Estado com a educação ser efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Por tanto, é o transporte escolar é de extrema importância para a educação no município, com especialidades, nas zonas rurais, onde o acesso as escolas se tornam difícil, em virtude das grandes distâncias, o que torna necessário que a administração pública provova o transporte a esses alunos até a escola e desta até a sua residência, oferecendo segurança, conforto, confiabilidade e responsabilidade para com esses alunos para que assim, os mesmos permaneçam matriculados e com acesso a Rede Municipal de Ensino de Peixe-Boi.

É de suma importância ratificar que A secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de oportunidade e conveniência decide **REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2020 PE SEMED**, tendo como objeto o registro de preços para prestação dos serviços de transporte escolar, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Após comunicação da Administração, que identificou problemas de ausência de itens relevantes a serem licitados, e por algum motivo em tempo não foram



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60



encaminhados a CPL, e, portanto, não foram incluídos no presente certame, vê-se a necessidade para que o **TERMO DE REFERÊNCIA** seja melhor especificado, com o fim de evitar fracionamentos de despesas públicas.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente relevante, necessário que seja o certame revogado para a inclusão de novos itens faltosos e que se proceda a uma melhor análise do termo de referência, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é perfeitamente legal, consoante jurisprudência sobre o assunto, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. A revogação do procedimento licitatório pode ocorrer a qualquer tempo do procedimento, a partir da fase externa, até a convocação da empresa para assinar o contrato, quando então gera a presunção de direito, podemos encontrar fundamento para revogação.

Assim, por razões de conveniência e oportunidade com vistas a evitar prejuízos para a administração relacionados a futuros possíveis fracionamentos de despesas, incumbe ao órgão licitante revogar o Processo nº 059/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2021 PE SEMED.

Por fim justificamos que no momento é para nós impossível quantificarmos um número exato de produtos que possamos necessitar, por esta razão solicitamos que o procedimento seja realizado para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de execução indireta “**empreitada por preço unitário**”, para atender no disposto do art. 15, II, da lei nº 8.666/93 e no art. 3º e II, do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

Decreto federal nº 7.892/13, em virtude das entregas serem parceladas a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

3 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DOS MATERIAIS.

ITEN	LINHA / ROTA					UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MAX.
	DESCRIÇÃO	Km P/ ROTA	Qtd Alunos	Veículo	Turno		
1	Condução de alunos da comunidade do ramal : Pedro Mangueira/ tv. Osvaldo Andrade para a Escola Manoel Gerson com espera para retorno ao ponto de origem.	42	19	MICROONIBUS	MATUTINO	Km	10080
2	Condução de alunos da educação especial da vila de tauarizinho à capanema, com espera para retorno ao ponto de origem.	50	14	MICROONIBUS	MATUTINO	Km	12000
3	Condução de alunos da educação especial da Trav. Do Cedro e sede do município para capanema, com espera para retorno ao ponto de origem.	38	4	CARRO DE PASSEIO	MATUTINO	Km	9120
4	Condução de alunos de Ribeiro Moreira, Contrulana, Maçaranduba, para sede do município com espera para retorno ao ponto de origem.	65	53	ONIBUS	MATUTINO	Km	15600
5	Condução de alunos da vila das pedras, Fazenda Apachi para a sede do município, com espera para retorno ao ponto de origem.	90	51	ONIBUS	MATUTINO	Km	21600
6	Condução de alunos da comunidade de Água Fria para a sede do município com espera para retorno ao ponto de origem.	40	22	ONIBUS	MATUTINO	Km	9600
7	Condução de alunos da vila do Ananin, para sede do município, com espera para retorno ao ponto de origem.	30	10	ONIBUS	NOTURNO	Km	7200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60



8	Condução de alunos da vila do Urubuquara, para sede do município, com espera para retorno ao ponto de origem.	7	15	MICROONIBUS	NOTURNO	Km	1680
9	Condução de alunos da comunidade da Vitória e 4ª travessa para a vila de tauarizinho, com espera para retorno ao ponto de origem.	42	8	MICROONIBUS	MATUTINO	Km	10080
10	Condução de alunos da comunidade da 5ª travessa para a vila de tauarizinho, com espera para retorno ao ponto de origem.	35	6	MICROONIBUS	VESPERTINO	Km	8400
11	Condução de alunos da vila marudazinho para a vila de tauarizinho, com espera para retorno ao ponto de origem.	18	4	CARRO DE PASSEIO	MATUTINO	Km	4320
12	Condução de alunos da vila marudazinho para a vila de tauarizinho, com espera para retorno ao ponto de origem.	18	4	CARRO DE PASSEIO	VESPERTINO	Km	4320
13	Condução de alunos da vila do ananin, Urubuquara para Peixe-Boi, com espera para retorno ao ponto de origem.	33	45	ONIBUS	MATUTINO	Km	7920
14	Condução de alunos da comunidade da Vitória, 4ª e 5ª Trav. para vila de tauarizinho, com espera para retorno ao ponto de origem.	55	11	MICROONIBUS	NOTURNO	Km	13200
15	Condução de alunos da comunidade de Anauera para a Escola Raimundo Nonato com espera para retorno ao ponto de origem.	45	12	MICROONIBUS	MATUTINO	Km	10800
16	Condução de alunos da comunidade da 2ª e 3ª travessa para a sede do município com espera para retorno ao ponto de origem.	55	45	ONIBUS	MATUTINO	Km	13200
17	Condução de alunos da comunidade da 2ª e 3ª travessa para a sede do município com espera para retorno ao ponto de origem.	55	40	ONIBUS	NOTURNO	Km	13200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

18	Condução de alunos da comunidade de anauera maçaranduba e salgado para sede do município com espera para retorn ao ponto de origem.	36	10	MICROONIBUS	MATUTINO	Km	8640
19	Condução de alunos da vila marudazinho para tauarizinho , com espera para retorno ao ponto de origem.(condução de alunos do ensino medio)	18	4	CARRO DE PASSEIO	NOTURNO	Km	4320
20	Condução de alunos da vila marudazinho para tauarizinho , com espera para retorno ao ponto de origem.(condução de alunos do ensino fundamental)	18	4	CARRO DE PASSEIO	NOTURNO	Km	4320
21	Condução de alunos de manoel tiaca, João Maria, Fazenda Construlana, maçaranduba para a escola Raimundo Nonato com espere para retorno ao ponto de origem	22	12	MICROONIBUS	MATUTINO	Km	5280
22	Condução de alunos de sr Nica, Trav. Pedro Boa, fanzenda Apache para a escola Manoel Gerson com espere para retorno ao ponto de origem	23	12	MICROONIBUS	VESPERTINO	Km	5520
23	Condução de alunos da vila marudazinho para tauarizinho , com espera para retorno ao ponto de origem.	18	4	CARRO DE PASSEIO	VESPERTINO	Km	4320
24	Condução de alunos da comunidade da 9ª e 10ª Travessa para a vila de tauarizinho, com espera para retorno ao ponto de origem.	45	18	MICROONIBUS	NOTURNO	Km	10800
25	conducao de alunos da comunidade 3ª travessa e Piçarreira para a sede do Municipio, com espera para retorno ao ponto de origem.	50	24	MICROONIBUS	matutino	Km	12000
26	conducao de alunos da comunidade 2ª e 3ª travessa para a escola jose coelho (3ª travessa), com espera para retorno ao ponto de origem.	50	10	MICROONIBUS	verpertino	Km	12000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

27	conducao de alunos da comunidade de Beira Rio para Tauarizinho, com espera para retorno ao ponto de origem.	18	4	CARRO DE PASSEIO	matutino	Km	4320
28	Condução de alunos da 7ª Travessa para a vila de tauarizinho, com espera para retorno ao ponto de origem.	18	4	CARRO DE PASSEIO	verpertino	Km	4320
29	Condução de alunos da 7ª Travessa para a vila de tauarizinho, com espera para retorno ao ponto de origem.	18	4	CARRO DE PASSEIO	MATUTINO	Km	4320
30	conducao de alunos da comunidade de Beira Rio para Tauarizinho, com espera para retorno ao ponto de origem.	18	4	CARRO DE PASSEIO	NOTURNO	Km	4320
31	conducao de alunos da comunidade da Travessa do Cedro para sede do municipio, com espera para retorno ao ponto de origem.	35	38	MICROONIBUS	MATUTINO	Km	8400

4- ENTREGA DO SERVIÇO

4.1 - O objeto deste instrumento será executado pela CONTRATADA de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE as observando a CONTRATADA as melhores normas aplicáveis e ainda a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições e planos de qualidades envolvidas da concretização do objeto contratual.

4.1 A CONTRATADA manter-se-á à disposição da CONTRATANTE, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a desenvolver o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra rigorosamente o contrato.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Av. João Gomes Pedrosa, s/n – Centro, Peixe-Boi – Pará – Brasil – CEP: 68.734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60

- 5.1** Executar fielmente o fornecimento de acordo com as cláusulas e condições do Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos do contrato a ser celebrado, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for a perfeita aquisição dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ainda que não expressamente mencionados.
- 5.2** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65 parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 5.3** Arcar com todas as despesas do seu pessoal, respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para execução do fornecimento, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.
- 5.4** Permitir a CONTRATANTE o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 5.5** Indicar nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, o seu representante pela comunicação com a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.

6 - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1** O objeto da presente contratação, deverá ser fornecido em no máximo 05 (cinco) dias da Emissão da Ordem de Fornecimento.
- 6.2** A contratante fiscalizará o produto da contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observado as cláusulas do contrato.
- 6.3** Os Itens solicitados, e após emissão do termo de aceitação por parte do fiscal do contrato deverá ser emitida a respectiva nota fiscal eletrônica, que deverá conter a descrição do item, quantidade, preços unitários e totais em conformidade com a requisição de compra.
- 6.4** O número do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ indicado no documento da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60

licitação.

- 6.5** O objeto da presente licitação, quando da entrega, será recebido provisoriamente, mediante a emissão de termo de recebimento provisório e definitivamente após os devidos testes, mediante Termo de recebimento definitivo, que será expedido em até 05 (cinco) dias úteis, onde indicara o atendimento a especificação contratada, não eximindo a licitante de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens adquiridos.
- 6.6** Constatada a irregularidade no objeto, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua –PMNTpoderá rejeita-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição imediatamente para que não traga prejuízos para o evento, ou logo será rescindindo a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 6.7** Será nomeado um servidor para fiscalização do cumprimento do objeto dessa contratação, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da contratada pela qualidade do fornecimento.

7 – DO PAGAMENTO

- 7.1** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para o órgão requisitante respectiva nota fiscal/ fatura.
- 7.2** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/ fatura de serviços), referente a cada produto do contrato, nos termos do anexo I – Planilha de quantitativo anexo ao contrato.
- 7.3** A nota fiscal/ fatura deverá vir descrita em seu histórico o número do contrato, e também o número da Ordem de Fornecimento, que seguirão descritos para o contratado na Ordem de Fornecimento. As Notas fiscais/ faturas que apresentarem imperfeições serão devolvidas a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 2 deste item começara a fluir a partir da data da nota fiscal/fatura, sem incorreção.
- 7.4** A discriminação dos valores dos produtos deverá ser produzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

7.5 O pagamento dos produtos fornecido será efetuado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

a.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.aPE.sefa.pa.gov.br), ou outro do domicilio do contratado.

a.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante.

b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

7.6 A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a contratada apresente os comprovantes de regularidade, incidentes sobre o mês anterior.

7.7 A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Av. João Gomes Pedrosa, s/n – Centro, Peixe-Boi – Pará – Brasil – CEP: 68.734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

7.8 Pela aquisição dos produtos, a CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA a importância negociada no certame, respeitando o valor máximo exposto na tabela acima.

7.9 Os preços incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a venda dos produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o seu recolhimento e absorção.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão, à conta da dotação orçamentária do exercício do ano vigente: Exercício 2022 -
ÓRGÃO.....:- DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

9 DA VIGENCIA DOS CONTRATOS

9.1 O(s) Contrato(s) terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, respeitando as disposições da Lei 8.666/93.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 Se a CONTRATADA descumprir o objeto contratual, no todo ou em partes, bem como se ocorre atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando conforme o caso as seguintes penas:

a) Advertência

b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhado pela Administração;

c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais de atraso;

d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60

Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, em caso de recusa em assinar o contrato ou em retirada da nota de empenho;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.

10.2 Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que por ventura lhe foi aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de cinco dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

10.3 Poderão ainda ser aplicado as penas de advertências ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002

10.4 O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, podendo ainda não havendo crédito a ser cobrado amigavelmente, após regular notificação ou judicialmente na forma da lei, a critério da contratante.

10.5 As sanções são autônomas e a aplicação de uma, não exclui a outra.

10.6 As multas não têm caráter compensatório e por consequência, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a



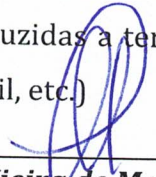
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60

CONTRATANTE.

- 10.7 As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial até a data de seu recolhimento.
- 10.8 A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garante ampla defesa à CONTRATADA, cabendo ainda o direito de interposição de recurso na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverá ser mutualmente acordado, por escrito e assinado pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.
- 11.2 O presente contrato sujeita-se a alteração unilateral ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alteradas pela Lei nº 9.648/98.
- 11.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
- 11.4 A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.
- 11.5 Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser reduzidas a termo expresso (ata, ofício correspondência, fac-símile, e-mail, etc.)



Leise Vieira de Mesquita
Secretário Municipal de Educação